



PROC. ADM. Nº. 825958/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2022

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Pregão Presencial n. 17/2022

Processo Administrativo n. 825958/2022

I. OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E FISIOTERAPIA, PARA ATENDER AOS ALUNOS DO "CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E APOIO À INCLUSÃO "JOÃO RIBEIRO FILHO" DA SECRETARIA MUNIICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

II. DAS CONSIDERAÇÕES:

De acordo com as disposições acostadas ao edital 17/2022, concomitante a Lei 10.520/2002 e lei 8.666/93 de forma subsidiaria, trata-se de análise ao Recurso administrativo interposto TEMPESTIVAMENTE em sede de razões pelas empresas **MEZZA CLIN – FONOAUDIOLOGIA E ESPAÇO INTEGRADO MULTIDISCIPLINAR LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº **45.951.069/0001-39**, que busca provocar o reexame da matéria decidida durante sessão pública a fim de obter reforma da decisão que resultou na sua INABILITAÇÃO e modificação da decisão que declarou a empresa ROSEMEIRE TANGANELI LTDA – ROSACLIN Habilitada e Vencedora do certame

Seguindo o rito processual, em submissão ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, foi concedido prazo para apresentação das contrarrazões e em sede de contrarrazões pela empresa ROSEMEIRE TANGANELI LTDA – ROSACLIN pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº **39.971.313/0001-22**.

O Relatório de julgamento do recurso administrativo refuta os pontos atacados pela recorrente e o julga **IMPROCEDENTE**, ou seja, insuficiente para modificar a decisão registrada no julgamento da licitação.

III. DECIDO:

Em síntese, da simples análise da exordial extrai-se que, **NÃO** restou demonstrado pela recorrente, fatos capazes do convencimento no sentido de reformar a decisão proferida, visto que as ações adotadas pelo condutor do processo, cumpre as condições estabelecidas pelo Edital 17/2022, os ensinamentos doutrinários e jurisprudências e, por conseguinte, os princípios que regem os processos licitatórios no âmbito desta municipalidade, sendo, portanto, insuscetível de convalidação.



PROC. ADM. Nº. 825958/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2022

Desta feita, **RATIFICO** a Decisão Proferida que **NEGOU PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto, nos termos do Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

DECLARO a empresa **ROSEMEIRE TANGANELI LTDA – ROSACLIN** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº **39.971.313/0001-22** **HABILITADA** e **VENCEDORA** do Pregão Presencial 17/2022.

Dê publicidade a esta decisão nos moldes estabelecidos em edital e normas vigentes para continuidade dos demais tramites legais, conforme determina **Art. 11, inciso XX** do DECRETO Nº 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000.

Várzea Grande - MT, 08 de novembro de 2022.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Várzea Grande/MT